

Página 101

V-F 1 - Verdadeiro: O Direito da Neutralidade regulamenta as relações jurídicas entre os Estados beligerantes e aqueles que não participam de tais hostilidades, chamados de Estados neutros.

Falso - O Direito da Neutralidade restringe-se a regulamentar as relações entre os Estados neutros e o comércio internacional, sem envolver os Estados beligerantes.

V-F 2 - Verdadeiro: O Direito da Neutralidade serve para delimitar a guerra, restringir sua condução nos diferentes espaços geográficos e reduzir o impacto do conflito sobre o comércio internacional.

Falso - O Direito da Neutralidade não tem a função de delimitar a guerra ou restringir sua condução em espaços geográficos, mas sim apenas de proteger o comércio internacional.

V-F 3 - Verdadeiro: Para os propósitos desta publicação, um Estado neutro é definido como um Estado que tenha proclamado sua neutralidade ou tenha assumido essa condição com respeito ao conflito em andamento.

Falso - O Estado neutro, nesta publicação, é definido como aquele que se envolveu em um conflito, mas não emitiu uma declaração formal de guerra.

Flash-card 1 Pergunta - O que regulamenta o Direito da Neutralidade?

Resposta - As relações jurídicas entre os Estados beligerantes e aqueles que não participam de tais hostilidades (Estados neutros).

Flash-card 2 Pergunta - Qual é o propósito do Direito da Neutralidade?

Resposta - Delimitar a guerra, restringir sua condução nos diferentes espaços geográficos e reduzir o impacto do conflito sobre o comércio internacional.

Flash-card 3 Pergunta - Como é definido um Estado neutro para os propósitos desta publicação?

Resposta - Um Estado que tenha proclamado sua neutralidade ou assumido essa condição com respeito ao conflito em andamento.

8.1 – INTRODUÇÃO

O Direito da Neutralidade regulamenta as relações jurídicas entre os Estados beligerantes e aqueles que não participam de tais hostilidades, chamados de Estados neutros.

O Direito da Neutralidade serve para delimitar a guerra, restringir sua condução nos diferentes espaços geográficos (mar, terra e ar), e reduzir o impacto do conflito sobre o comércio internacional.

Desenvolvido em uma época em que os Estados costumeiramente emitiam declarações de guerra antes de se engajarem em hostilidades, o Direito da Neutralidade, corresponde a uma situação jurídica de Direito Internacional (DI).

Com os esforços internacionais conduzidos para abolir a guerra, a proliferação de acordos coletivos de segurança e a ampliação do espectro da guerra de forma a incluir movimentos revolucionários e contrarrevolucionários, os conflitos armados raramente passaram a ser precedidos de declarações formais de guerra. Consequentemente, tem-se tornado cada vez mais difícil determinar com precisão o instante em que as hostilidades se transformam em guerra, bem como distinguir Estados beligerantes dos neutros.

Apesar dessas incertezas, o Direito da Neutralidade continua a desempenhar um importante papel na contenção da propagação de hostilidades, na regulamentação da conduta dos beligerantes em relação aos Estados não participantes do conflito, na regulamentação da conduta dos Estados neutros em relação aos beligerantes e na redução de efeitos adversos das hostilidades sobre o comércio internacional.

Para os propósitos desta publicação, um Estado beligerante é definido como aquele envolvido em um conflito armado internacional, independentemente de uma declaração de guerra ter sido emitida. Por outro lado, o Estado neutro é definido como um Estado que tenha proclamado sua neutralidade ou assumido essa condição com respeito ao conflito em andamento.

8.2 - CONDIÇÃO DE NEUTRALIDADE

O costume internacional faculta a todos os Estados a opção de evitar tomar parte em conflito armado por meio de declaração de neutralidade ou pela assunção da condição de neutralidade. O Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) impõe deveres e confere direitos aos Estados neutros e aos beligerantes. O principal direito do Estado neutro é o da inviolabilidade; seus principais deveres são a abstenção e a imparcialidade. Por outro lado, o dever do beligerante é o de respeitar o Estado neutro, e é seu direito, insistir na observância da abstenção e da imparcialidade por parte desse Estado. A condição de neutralidade, uma vez estabelecida, permanece em vigor, a menos que o Estado neutro abandone sua postura e venha a participar do conflito.

Página 102

V-F 1 - Verdadeiro: O principal direito do Estado neutro é o da inviolabilidade, e seus principais deveres são a abstenção e a imparcialidade.

Falso - O principal direito do Estado neutro é a imparcialidade, e seu principal dever é garantir a inviolabilidade do território beligerante.

V-F 2 - Verdadeiro: O dever do beligerante é o de respeitar o Estado neutro, e é seu direito insistir na observância da abstenção e da imparcialidade por parte desse Estado.

Falso - O beligerante deve respeitar o Estado neutro, mas não tem o direito de exigir a observância dos deveres de abstenção e imparcialidade.

V-F 3 - Verdadeiro: Uma vez que o Conselho de Segurança das Nações Unidas institui uma medida coercitiva que vincule todos os Estados-membros, não há que se pensar em neutralidade para estes.

Falso - A condição de neutralidade de um Estado-membro da ONU prevalece, mesmo quando o Conselho de Segurança determina uma medida coercitiva.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é o principal direito e os principais deveres do Estado neutro, impostos pelo DICA?

Resposta - Direito da inviolabilidade; deveres de abstenção e imparcialidade.

Flash-card 2 Pergunta - Qual é o dever e o direito do Estado beligerante em relação ao Estado neutro?

Resposta - Dever de respeitar o Estado neutro; direito de insistir na observância da abstenção e da imparcialidade.

Flash-card 3 Pergunta - O que acontece com a condição de neutralidade de um Estado-membro da ONU quando o CSNU institui uma medida coercitiva que o vincule?

Resposta - Não há que se pensar em neutralidade, pois a postura é incompatível com a abstenção/imparcialidade.

8.2.1 - A neutralidade de acordo com a Carta das Nações Unidas

A Carta das Nações Unidas impõe aos seus membros a obrigação de mediar as disputas internacionais por meios pacíficos e de se absterem de fazer ameaça ou do efetivo uso de força nas relações internacionais. No caso de ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, o Conselho de Segurança das Nações Unidas pode adotar medidas de coerção em nome dos Estados-membros, podendo inclusive fazer uso da força para manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais. Quando chamados pelo Conselho de Segurança, e de conformidade com acordo ou acordos especiais, os Estados-membros se comprometem a prover assistência às Nações Unidas ou ao Estado ou à coalizão encarregados de implementar a medida coercitiva estabelecida pela ONU, assim como se absterem de prestar auxílio ao Estado contra o qual aquela é dirigida.

Consequentemente, os Estados-membros podem ser solicitados a apoiar a ação das Nações Unidas com elementos de suas Forças Armadas (FFAA), assumindo uma situação incompatível com o requisito de abstenção exigida pela condição de neutralidade.

Similarmente, um Estado-membro pode ser chamado a prestar assistência às Nações Unidas em uma ação coercitiva que não envolva o emprego de suas FFAA e, em decorrência, assumir uma postura inconsistente com a imparcialidade requerida pelo Direito da Neutralidade.

Desde que o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) não institua uma ação de coerção, cada Estado-membro tem à sua discreção a opção política sobre sua condição de neutralidade. Todavia, uma vez determinado pelo CSNU uma medida coercitiva que vincule todos os Estados-membros, não há que se pensar em neutralidade.

8.2.2 - A neutralidade e os acordos regionais e de legítima defesa (autodefesa)

A obrigação imposta aos Estados signatários da Carta das Nações Unidas de se absterem de fazer ameaça de uso de força, ou a ela efetivamente recorrerem contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado é excepcionada pelo direito de legítima defesa (autodefesa), individual ou coletiva, o qual pode ser exercido até o instante em que o Conselho de Segurança adote as medidas necessárias para restaurar a paz e a segurança internacionais.

Página 103

V-F 1 - Verdadeiro: A obrigação de se abster do uso ou ameaça de uso da força, imposta aos signatários da Carta da ONU, é excepcionada pelo direito de legítima defesa (autodefesa) individual ou coletiva.

Falso - O direito de legítima defesa (autodefesa) é subordinado à obrigação de abstenção de uso da força estabelecida na Carta da ONU, não podendo ser exercido unilateralmente.

V-F 2 - Verdadeiro: Como regra do Direito Internacional, os atos de hostilidade em território neutro são proibidos, e o Estado neutro tem a obrigação de evitar o uso de seu território como abrigo ou base de operações beligerantes.

Falso - O Estado neutro pode permitir, mediante acordo, que forças beligerantes utilizem seu território como base de operações, desde que respeitem sua soberania.

V-F 3 - Verdadeiro: Um beligerante ameaçado pode adotar medidas necessárias em território neutro se o Estado neutro não for capaz, ou não desejar, impor de forma efetiva seu direito de inviolabilidade contra forças inimigas.

Falso - Mesmo que o Estado neutro seja incapaz de impor sua inviolabilidade, o beligerante ameaçado não pode atuar em seu território, pois isso violaria a neutralidade.

Flash-card 1 Pergunta - Qual direito é exceção à obrigação dos signatários da Carta da ONU de se absterem de usar ou ameaçar usar a força?

Resposta - O direito de legítima defesa (autodefesa) individual ou coletiva.

Flash-card 2 Pergunta - Qual é a regra do Direito Internacional (DI) em relação aos atos de hostilidade em território neutro?

Resposta - Os atos de hostilidade em território neutro são proibidos.

Flash-card 3 Pergunta - Em que circunstância um beligerante ameaçado pode adotar medidas necessárias em território neutro?

Resposta - Se o Estado neutro não for capaz ou não desejar impor, de forma efetiva, seu direito de inviolabilidade.

Esse direito de legítima defesa (autodefesa) pode ser exercido de forma individual, ou coletiva, para uma situação específica, ou por meio de acordos regionais e de segurança coletiva.

A possibilidade de declarar e manter a condição de neutralidade, em vista de tais acordos, depende do grau de extensão da assistência que as partes são obrigadas a prestar em uma ação regional, ou no caso de legítima defesa (autodefesa) coletiva, do tipo de apoio prestado à vítima de ataque armado. O efeito prático desses tratados pode ser o de transformar em dever o direito das partes em prestar apoio a um dos signatários submetido a ações bélicas.

Tal dever pode assumir várias formas, abrangendo um espectro que inclui desde a assistência econômica até o comprometimento das Forças Armadas.

8.3 - TERRITÓRIO NEUTRO

Como regra do DI, os atos de hostilidade em território neutro são proibidos. Um Estado neutro tem a obrigação de evitar o uso de seu território como abrigo ou base de operações de forças beligerantes. Caso não seja capaz, ou não deseje impor, de forma efetiva, seu direito de inviolabilidade (Refere-se ao direito de não ter o seu território invadido), um beligerante ameaçado pode adotar as medidas julgadas necessárias nesse território neutro, para conter as atividades das forças inimigas, inclusive contra navios de guerra e aeronaves militares que estejam fazendo uso ilegal desse território. Beligerantes são também autorizados a atuar em legítima defesa (autodefesa), quando atacados ou ameaçados de ataque desencadeado a partir de território neutro.

8.3.1 - Terras neutras

Salvo nas circunstâncias acima mencionadas, beligerantes são proibidos de movimentar tropas, material bélico e suprimentos através de território neutro. Estados neutros podem ter que mobilizar forças militares suficientes para assegurar o cumprimento de sua responsabilidade em evitar o cruzamento de suas fronteiras por forças beligerantes. Tropas beligerantes que adentrem território neutro devem ser desarmadas e internadas até o término do conflito armado.

Um Estado neutro pode autorizar a passagem através de seu território de doentes e feridos pertencentes às FFAA de quaisquer um dos lados envolvidos no conflito armado, sob a condição de os veículos que os transportam não carreguem nem combatentes nem material bélico. Se a passagem de doentes e feridos for permitida, o Estado neutro assume a responsabilidade de prover segurança e o controle do movimento. Prisioneiros de guerra que tenham fugido de seus captores e atingido território neutro podem ser repatriados ou deixados livres no Estado neutro, mas nesse caso, não poderão tomar parte de atos de beligerância enquanto lá permanecerem.

Página 104

V-F 1 - Verdadeiro: Navios de guerra de Estados beligerantes são proibidos de permanecer em portos, baías ou águas territoriais neutros por mais de 24 horas, conforme a XIII Convenção de Haia, exceto em face de condições adversas.

Falso - A XIII Convenção de Haia estabelece o limite de 48 horas para a permanência de navios de guerra beligerantes em águas neutras, exceto se houver uma emergência.

V-F 2 - Verdadeiro: No caso de navios de guerra de Estados beligerantes que se opõem estarem no mesmo porto neutro, deve ser estabelecido um intervalo não inferior a 24 horas entre a partida dos navios inimigos.

Falso - Quando navios de guerra inimigos estão no mesmo porto neutro, a ordem de partida deve ser simultânea para garantir a imparcialidade do Estado neutro.

V-F 3 - Verdadeiro: É dever do Estado neutro internar um navio beligerante, juntamente com toda sua tripulação, que não suspender de águas neutras onde não esteja autorizado a permanecer.

Falso - O Estado neutro só tem o dever de obrigar a saída do navio, mas não de internar o navio e sua tripulação, caso a ordem de suspender não seja cumprida.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é o limite de tempo para navios de guerra de Estados beligerantes permanecerem em portos, baías ou águas territoriais neutros?

Resposta - Não mais de 24 horas (XIII Convenção de Haia, art. 12).

Flash-card 2 Pergunta - Qual deve ser o intervalo de tempo estabelecido entre a partida de navios de guerra de Estados beligerantes que se opõem no mesmo porto neutro?

Resposta - Um intervalo não inferior a 24 horas entre a partida dos navios inimigos.

Flash-card 3 Pergunta - Qual o dever do Estado neutro se um navio beligerante não suspender de águas neutras onde não está autorizado a permanecer?

Resposta - Internar o navio, juntamente com toda a sua tripulação.

8.3.2 - Portos e ancoradouros neutros

Embora Estados neutros possam, de forma não discriminatória, fechar seus portos e ancoradouros a beligerantes, eles não são obrigados a fazê-lo. Em qualquer situação, a XIII Convenção de Haia exige que seja concedido um período de graça de 24 horas, após o início das hostilidades, durante o qual navios de guerra pertencentes aos Estados beligerantes, localizados em portos ou ancoradouros neutros, deverão suspender. A partir de então, tais navios de guerra somente poderão visitar portos e ancoradouros indicados pelo Estado neutro.

Navios pertencentes a um Estado beligerante, inclusive navios de guerra, preservam o direito de entrada em porto neutro, quando em situação de perigo, causado por força maior ou avaria resultante de ação do inimigo.

a) Limitação para estadia e partida

Na ausência de instruções específicas em contrário, nas leis e regulamentos de um Estado neutro, navios de guerra de Estados beligerantes são proibidos de permanecer em portos, baías ou águas territoriais neutros por mais de 24 horas (XIII Convenção de Haia, art. 12). Essa restrição não se aplica a navios de guerra empregados, exclusivamente, para fins humanitários, religiosos ou científicos não militares (XIII Convenção de Haia, complemento do art. 14).

Navios de guerra beligerantes não podem prolongar sua estadia em portos neutros, exceto em face de condições meteorológicas adversas ou de avaria que afete sua segurança de navegação (XIII Convenção de Haia, art. 14).

É dever do Estado neutro internar um navio beligerante, juntamente com toda sua tripulação, que não suspender de porto, baías ou águas territoriais neutros no qual não esteja autorizado a permanecer.

A menos que o Estado neutro tenha adotado leis ou regulamentos em contrário, não mais do que três navios de guerra de qualquer Estado beligerante podem estar presentes em porto ou baías neutros em um mesmo instante (XII Convenção de Haia, art. 15). Quando navios de guerra de Estados beligerantes que se opõem estão presentes no mesmo porto ou baías neutros, deve ser estabelecido um intervalo não inferior a 24 horas entre a partida dos navios inimigos. A ordem de partida é determinada pela ordem de chegada, a não ser que uma extensão da estadia seja concedida (XIII Convenção de Haia, art. 16).

Página 105

V-F 1 - Verdadeiro: Navios de guerra beligerantes não podem usar águas territoriais neutras para reabastecer ou aumentar suprimentos bélicos e armamento.

Falso - Navios de guerra beligerantes podem reabastecer suprimentos bélicos em águas neutras, desde que as quantidades não excedam o estritamente necessário para garantir sua segurança.

V-F 2 - Verdadeiro: O reparo de avarias resultantes de fogo inimigo em navios de guerra beligerantes é proibido em portos neutros, sendo permitidos apenas reparos indispensáveis para garantir a segurança da navegação.

Falso - Reparos em sistemas de armas são permitidos em portos neutros para garantir a segurança da navegação, desde que o navio não exceda o limite de 24 horas.

V-F 3 - Verdadeiro: Uma presa (navio capturado) só poderá ser trazida para porto neutro por motivo de más condições de navegação, condições meteorológicas adversas, ou por falta de combustível ou provisões.

Falso - Presas (navios capturados) podem ser trazidas para porto neutro desde que o Estado neutro não tenha regras em contrário, independentemente do motivo.

Flash-card 1 Pergunta - Que tipo de reabastecimento ou atividade navios de guerra beligerantes são proibidos de fazer em águas territoriais neutras?

Resposta - Reabastecer ou aumentar suprimentos bélicos/armamento, ou estabelecer/empregar estações para comunicações com forças beligerantes.

Flash-card 2 Pergunta - Qual é a limitação imposta a navios de guerra beligerantes que efetuam reparos em portos neutros?

Resposta - Reparos só são permitidos quando indispensáveis para garantir a segurança de sua navegação, e não podem reparar sistemas de armas ou incrementar poder combatente.

Flash-card 3 Pergunta - Em quais situações uma presa (navio capturado) pode ser trazida para um porto neutro?

Resposta - Por motivo de más condições para navegar, condições meteorológicas adversas, ou por falta de combustível ou provisões.

Um navio de guerra beligerante não pode deixar um porto ou baías neutros menos de 24 horas depois do suspender de navios mercantes pertencentes ao seu adversário (XIII Convenção de Haia, art. 16).

b) Material bélico, suprimentos, comunicações e reparo

Navios de guerra beligerantes não podem fazer uso de portos baías ou águas territoriais neutras para reabastecer ou aumentar seus suprimentos bélicos e armamento, ou estabelecer ou empregar estações para comunicações com forças beligerantes.

Embora possam receber alimentos e combustível, não existe regulamentação quanto às quantidades permitidas. Na prática, tem sido deixada a critério do Estado neutro a determinação das quantidades de gênero alimentícios e combustíveis que podem ser fornecidos a navios de guerra beligerantes, obedecidos os princípios da não discriminação e da proibição contra o uso de território neutro como base de operações.

Navios de guerra beligerantes não podem efetuar reparos em portos e baías neutros, exceto quando indispensável para garantir a segurança de sua navegação. A Convenção de Havana de 1928, sobre neutralidade marítima, no seu art. 9º, é clara em não permitir o reparo de avarias resultantes de fogo inimigo. Em qualquer situação, navios de guerra beligerantes não podem reparar sistemas de armas ou incrementar qualquer aspecto de seu poder combatente. É dever do Estado neutro decidir quais reparos são necessários para garantir a segurança de sua navegação e insistir para que sejam efetuados sem maiores retardos (XIII Convenção de Haia, art. 17 e 18).

c) Presas

Uma presa (exemplo: um navio mercante neutro ou inimigo capturado) não poderá ser trazida para porto neutro, exceto por motivo de más condições para navegar, por condições meteorológicas adversas, ou por falta de combustível ou de provisões, devendo suspender tão logo as circunstâncias o permitam (XIII Convenção de Haia, art. 21).

É dever do Estado neutro liberar uma presa, juntamente com seus oficiais e guarnição, e internar o Comandante e tripulação do navio do Estado beligerante controlador da presa, quando:

- a presa for capturada nas águas territoriais desse Estado e se ainda estiver sob sua jurisdição (XIII Convenção de Haia, art. 3); ou
- não suspender tão logo cessem as circunstâncias que determinaram ou justificaram a entrada (XIII Convenção de Haia, art. 21).

Página 106

V-F 1 - Verdadeiro: Os beligerantes são obrigados a se absterem de todos os atos de hostilidade em mares territoriais neutros, exceto aqueles necessários à legítima defesa ou ações coercitivas contra forças inimigas que violem a neutralidade.

Falso - Os beligerantes não podem, sob nenhuma circunstância, realizar atos de hostilidade em mares territoriais neutros, mesmo que seja para legítima defesa.

V-F 2 - Verdadeiro: A passagem inocente de navios de guerra beligerantes e presas pelo Mar Territorial de um Estado neutro não compromete a neutralidade desse Estado.

Falso - A passagem inocente de navios de guerra beligerantes é proibida pelo DICA e compromete imediatamente a neutralidade do Estado costeiro.

V-F 3 - Verdadeiro: O Direito Internacional garante o direito de passagem em trânsito de forças de superfície, aéreas e submarinas, beligerantes e neutras, através de estreitos utilizados pela navegação internacional.

Falso - A passagem em trânsito por estreitos internacionais é garantida apenas para navios mercantes, sendo proibida para forças militares beligerantes.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é a obrigação dos beligerantes em relação aos atos de hostilidade nos mares territoriais neutros?

Resposta - Abster-se de todos os atos de hostilidade, exceto aqueles necessários à legítima defesa ou ações de coerção contra forças inimigas que violem a neutralidade.

Flash-card 2 Pergunta - A passagem inocente de navios de guerra beligerantes e presas pelo Mar Territorial de um Estado neutro compromete a neutralidade?

Resposta - Não, a passagem inocente não compromete a neutralidade desse Estado (XIII Convenção de Haia, art. 10).

Flash-card 3 Pergunta - O que o Art. 38 da CNUDM garante a forças beligerantes e neutras através de estreitos internacionais?

Resposta - O direito de passagem em trânsito de forças de superfície, aéreas e submarinas.

8.3.3 - Águas interiores neutras

As águas interiores neutras abrangem as águas de um Estado neutro localizadas no interior da linha de base (ver o inciso 1.4.1) a partir da qual o Mar territorial (MT) é medido ou, no caso de Estados arquipélágicos, dentro das linhas traçadas para delimitar as águas arquipelágicas. Aplicam-se a essas águas as mesmas regras aplicadas aos portos e baías.

8.3.4 - Mares territoriais neutros

Mares territoriais neutros, da mesma forma que o território neutro, não devem ser utilizados por forças beligerantes como refúgio contra seus inimigos ou como base de operações (XIII Convenção de Haia, art. 5).

Os beligerantes são obrigados a se absterem de todos os atos de hostilidade em mares territoriais neutros, exceto aqueles necessários à legítima defesa (autodefesa) ou aqueles adotados como ações de coerção contra forças inimigas que estejam violando o estado de neutralidade dessas águas, e o Estado neutro não pode ou não deseja garantir a inviolabilidade.

O Estado neutro pode, de forma não discriminatória, condicionar, restringir ou proibir a passagem de navios de guerra e dos barcos auxiliares dos beligerantes pelo seu MT, mas isso não se aplica à passagem em trânsito pelos estreitos internacionais e à passagem por vias marítimas arquipelágicas.

A passagem inocente de navios de guerra beligerantes e presas pelo MT de um Estado neutro, não compromete a neutralidade desse Estado (XIII Convenção de Haia, art. 10). Enquanto estiver em MT neutro, um navio de guerra beligerante deve se abster de renovar ou aumentar suas provisões militares ou armamentos, ou de completar sua tripulação (XIII Convenção de Haia, art. 18).

Os Estados neutros costumeiramente autorizam a passagem, pelo seu MT, de navios transportando feridos, doentes e náufragos, estejam ou não essas águas fechadas a embarcações beligerantes.

8.3.5 - Estreitos internacionais

O DI, refletido no art. 38 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), garante o direito de passagem em trânsito de forças de superfície, aéreas e submarinas, beligerantes e neutras, através de estreitos utilizados pela navegação internacional. Estados neutros não podem suspender, obstaculizar ou impedir esse direito de passagem em trânsito.

Forças beligerantes transitando através de estreitos internacionais superpostos por águas neutras devem fazê-lo sem retardo, abster-se da ameaça do uso de força, ou do seu efetivo uso, contra o Estado ribeirinho neutro, e de atos de hostilidade e outras atividades não relacionadas com o trânsito.

Página 107

V-F 1 - Verdadeiro: Forças beligerantes em trânsito por estreitos internacionais devem se abster de atos de hostilidade e outras atividades não relacionadas com o trânsito, e da ameaça ou uso de força contra o Estado ribeirinho neutro.

Falso - Forças beligerantes em trânsito por estreitos internacionais têm permissão para realizar ações ofensivas limitadas contra o inimigo, desde que não envolvam o Estado ribeirinho neutro.

V-F 2 - Verdadeiro: Navios e aeronaves beligerantes preservam o direito de passagem inocente através de rotas marítimas arquipelágicas neutras.

Falso - Navios e aeronaves beligerantes perdem o direito de passagem inocente ao entrar em águas arquipelágicas neutras, devendo obter autorização especial.

V-F 3 - Verdadeiro: Se um beligerante estiver violando águas arquipelágicas neutras, e o Estado neutro não cessar a violação, o beligerante contrário pode adotar medidas coercitivas e uso de força proporcional, se houver ameaça grave e iminente.

Falso - Em caso de violação de águas arquipelágicas neutras, o beligerante contrário deve apenas notificar o Estado neutro e aguardar sua ação, sendo proibida a intervenção coercitiva unilateral.

Flash-card 1 Pergunta - Cite uma atividade que forças beligerantes em trânsito por estreitos internacionais superpostos por águas neutras devem se abster.

Resposta - Atos de hostilidade e outras atividades não relacionadas com o trânsito, e a ameaça ou o uso efetivo de força contra o Estado ribeirinho neutro.

Flash-card 2 Pergunta - Navios e aeronaves beligerantes preservam qual direito ao passar por rotas marítimas arquipelágicas neutras?

Resposta - O direito de passagem inocente (ou em trânsito).

Flash-card 3 Pergunta - Se um beligerante estiver violando águas arquipelágicas neutras, e o Estado neutro não cessar a violação, qual medida pode o beligerante contrário adotar?

Resposta - Adotar medidas coercitivas, incluindo operações de superfície, aéreas e submarinas, e o uso de força proporcional.

Forças beligerantes podem, contudo, adotar medidas defensivas consistentes com sua segurança, incluindo o lançamento e recolhimento de aeronaves, navegação em formatura e vigilância eletrônica e acústica. Porém, essas não devem realizar ações ofensivas contra as forças inimigas em estreitos internacionais, nem usá-las como abrigo ou base de operações(2).

8.3.6 - Águas arquipelágicas neutras

O balanceamento de direitos e deveres de beligerantes e neutros com respeito às águas neutras é bastante complexo no contexto das águas arquipelágicas.

Forças beligerantes devem se abster de atos de hostilidade em águas arquipelágicas neutras e de usá-las como abrigo ou base de operações. Navios e aeronaves beligerantes preservam o direito de passagem inocente através de rotas marítimas arquipelágicas neutras.

Quando exercendo esse direito, podem conduzir as atividades relativas ao seu modo normal de operação e consistentes com sua segurança, incluindo lançamento e recolhimento de aeronaves, navegação em formatura e a vigilância acústica e eletrônica. Os beligerantes em passagem em trânsito ou passagem por rotas arquipelágicas não devem realizar, entretanto, ações ofensivas contra as forças inimigas, nem utilizar essas águas neutras como refúgio ou base de operações. O direito à legítima defesa (autodefesa) individual ou coletiva, no entanto, é garantido pelo art. 51 da Carta das Nações Unidas.

Um Estado neutro pode fechar suas águas arquipelágicas (exceto as rotas marítimas arquipelágicas quando estabelecidas ou as rotas normalmente empregadas pela navegação internacional) à passagem de navios beligerantes, mas não é obrigado a fazê-lo. O Estado arquipélago neutro tem o dever de patrulhar suas águas arquipelágicas para assegurar que a inviolabilidade seja respeitada. Se um Estado neutro não põe termo à violação de suas águas neutras por um beligerante ilegalmente presente em suas águas arquipelágicas, o beligerante contrário deverá notificar ao Estado neutro e conceder-lhe um tempo razoável para que acabe com tal violação. Se essa violação constituir uma ameaça grave e iminente para a segurança do beligerante contrário, e não tiver cessado esse Estado beligerante, à falta de outra alternativa factível e oportunista, pode adotar medidas coercitivas necessárias para terminar a violação da neutralidade. Tais ações podem incluir operações de superfície, aéreas e de submarinos e o uso de força proporcional conforme necessário.

(2) Os estreitos turcos obedecem regras especiais estabelecidas na Convenção de Montreux em 1936, que limitam o número e tipo de navios de guerra que podem usar os estreitos, tanto em tempo de paz, quanto durante conflito armado.

Página 108

V-F 1 - Verdadeiro: A neutralidade se estende ao espaço aéreo sobrejacente ao território, águas interiores, Mar Territorial (MT) e águas arquipelágicas de um Estado neutro.

Falso - A neutralidade não se estende ao espaço aéreo sobrejacente ao Mar Territorial e águas arquipelágicas, pois são considerados espaços de uso internacional.

V-F 2 - Verdadeiro: O espaço aéreo sobre estreitos internacionais e rotas marítimas arquipelágicas neutras mantém-se permanentemente aberto para aeronaves militares beligerantes, quando engajadas em passagem em trânsito.

Falso - O espaço aéreo sobre estreitos internacionais neutros é fechado para aeronaves militares beligerantes, que devem usar apenas rotas de superfície.

V-F 3 - Verdadeiro: O Estado neutro tem o dever de impedir a violação de seu espaço aéreo por aeronave militar beligerante, compelindo-a a aterrissar e internando sua tripulação.

Falso - O Estado neutro não pode usar força contra aeronaves militares beligerantes que violam seu espaço aéreo, limitando-se a registrar o protesto diplomático.

Flash-card 1 Pergunta - Onde a neutralidade se estende, além do território, águas interiores e MT?

Resposta - Ao espaço aéreo sobrejacente às águas arquipelágicas de um Estado neutro.

Flash-card 2 Pergunta - Em qual área o espaço aéreo sobrejacente a águas neutras se mantém permanentemente aberto para aeronaves militares beligerantes?

Resposta - Sobre estreitos internacionais e rotas marítimas arquipelágicas.

Flash-card 3 Pergunta - Qual é o dever do Estado neutro em relação a aeronaves militares beligerantes que violam seu espaço aéreo?

Resposta - Impedir a violação, compelir a aeronave a aterrissar, sequestrarla e internar sua tripulação.

8.3.7 - Espaço aéreo neutro

A neutralidade se estende ao espaço aéreo sobrejacente ao território, águas interiores, ao MT e águas arquipelágicas de um Estado neutro. Aeronaves militares beligerantes são proibidas de entrar em espaço aéreo neutro, exceto nas seguintes condições:

a) o espaço aéreo sobre estreitos internacionais e rotas marítimas arquipelágicas de Estados neutros mantém-se permanentemente aberto para aeronaves beligerantes, inclusive aeronaves militares armadas, quando engajadas em passagem em trânsito pelos estreitos ou passagem em rotas marítimas arquipelágicas. Tais passagens devem ser contínuas, expeditas e efetuadas no modo normal de operação da aeronave.

Aeronaves beligerantes devem se abster de atos de hostilidade enquanto em passagem, mas podem exercer atividades compatíveis com a sua segurança e a de forças amigas de superfície e submarina, ou seja, a legítima defesa (autodefesa) prevista na Carta das Nações Unidas;

b) aeronaves empregadas em evacuação aeromédica podem, desde que haja notificação prévia, sobrevoar território neutro, aterrissar em caso de necessidade, e fazer uso de instalações de aeródromos neutros empregados como escalas de voo.

Essas aeronaves ficam sujeitas às restrições e aos regulamentos que o Estado neutro julgar necessário para estabelecer tratamento igual a todos os beligerantes; e

c) aeronaves beligerantes em evidente situação de emergência podem ser autorizadas a entrar em espaço aéreo e poussar em território neutro, obedecidas as salvaguardas que o Estado neutro impuser e, nesse caso sequestrará a aeronave e internará sua tripulação.

Deveres do Estado neutro em espaço aéreo neutro

Os Estados neutros têm o dever de impedir a violação do espaço aéreo neutro por aeronave militar beligerante. Para isso, deve compelir a aeronave transgressor a aterrissar e sequestrar-la, além de internar sua tripulação.

No caso de o Estado neutro não se mostrar capacitado a impedir a entrada ou uso de seu espaço aéreo por aeronave militar beligerante, forças beligerantes oponentes podem tomar medidas coercitivas conforme as circunstâncias indicarem.

8.4 - COMÉRCIO NEUTRO

O principal propósito da Lei da Neutralidade é regulamentar as atividades beligerantes com relação ao comércio neutro. Nesta publicação, comércio neutro compreende todo aquele existente entre dois Estados neutros, não envolvendo material bélico ou armamento destinado a um Estado beligerante, e o comércio existente entre um Estado neutro e um beligerante, que não envolva contrabando ou contribua para a capacidade combatente do beligerante.

Página 109

V-F 1 - Verdadeiro: O comércio neutro compreende todo comércio que não envolva material bélico ou armamento destinado a um Estado beligerante.

Falso - O comércio neutro é todo comércio entre Estados que não estejam envolvidos no conflito, independentemente da natureza da carga.

V-F 2 - Verdadeiro: Um governo neutro viola seus deveres de imparcialidade e corre o risco de perder sua condição de neutralidade se fornecer suprimentos e materiais bélicos para um beligerante.

Falso - O governo neutro pode fornecer suprimentos bélicos a um beligerante, desde que o faça de forma não discriminatória a ambos os lados.

V-F 3 - Verdadeiro: Contrabando absoluto consiste em bens cujo caráter torna óbvia sua destinação para uso no conflito armado, como armas e munições.

Falso - Contrabando absoluto refere-se a bens que podem ser usados tanto para fins pacíficos quanto bélicos, como gêneros alimentícios e combustíveis.

Flash-card 1 Pergunta - O que é o comércio neutro, segundo a publicação?

Resposta - Comércio entre dois Estados neutros (sem material bélico para beligerantes) ou comércio entre um neutro e um beligerante (sem contrabando ou que contribua para a capacidade combatente).

Flash-card 2 Pergunta - O que constitui contrabando?

Resposta - Bens que um Estado neutro não pode enviar ou transportar para um beligerante, os quais podem ser utilizados em um conflito armado.

Flash-card 3 Pergunta - Quais são as duas categorias tradicionais de contrabando?

Resposta - Contrabando absoluto (ex: armas, munição) e contrabando condicional (ex: alimentos, combustíveis).

Navios mercantes neutros e aeronaves civis engajadas em comércio neutro legítimo são sujeitos à visita e inspeção em alto-mar ou em águas territoriais que não sejam neutras, mas não podem ser capturados ou destruídos por forças beligerantes.

A Lei da Neutralidade não proíbe Estados neutros de comerciar com Estados beligerantes. Contudo, um governo neutro não pode fornecer suprimentos e materiais bélicos para um beligerante sem que viole seus deveres de imparcialidade, correndo o risco de perder sua condição de neutralidade.

Embora um Estado neutro possa proibir seus cidadãos de realizar comércio não neutro com Estados beligerantes, ele não é obrigado a fazê-lo. De fato, a lei estabelece um teste de balanço de interesses para, de um lado, proteger o comércio neutro de interferência descabida e, do outro, garantir o direito do beligerante de interditar o fluxo de material bélico para o inimigo.

8.4.1 - Contrabando

O contrabando consiste em bens que um Estado neutro não pode enviar ou transportar para um beligerante, os quais podem ser utilizados em um conflito armado. Tradicionalmente, o contrabando tem sido dividido em duas categorias: absoluto e condicional.

Contrabando absoluto consiste nos bens cujo caráter torna óbvia sua destinação para uso no conflito armado; podemos citar como exemplo armas, munição, uniformes e coisas do gênero. Contrabando condicional são bens que podem ser usados tanto para fins pacíficos quanto para fins bélicos: gêneros alimentícios, materiais de construção e combustíveis.

Os beligerantes frequentemente divulgam, ao início das hostilidades, listas de material considerado contrabando, para notificar Estados neutros dos tipos de bens considerados contrabando absoluto ou condicional, bem como aqueles não considerados como contrabando, os chamados "bens livres". A natureza precisa da lista de contrabando promulgada por um beligerante varia de acordo com as circunstâncias do conflito.

Na prática, desde 1939, a distinção tradicional entre contrabando absoluto e condicional desapareceu. Isso porque, devido ao envolvimento de toda a população em apoio ao esforço de guerra de ambos os lados durante a II Guerra Mundial, os governos procuraram exercer o controle sobre todas as importações. Consequentemente, tornou-se cada vez mais difícil estabelecer uma distinção clara entre bens destinados ao governo inimigo e suas FFAA e bens destinados ao consumo da população civil. Como resultado, os beligerantes passaram a tratar todas as importações, direta ou indiretamente utilizadas no esforço de guerra, como contrabando, sem fazer a distinção entre contrabando absoluto e contrabando condicional.

Página 110

V-F 1 - Verdadeiro: Bens contrabandeados são passíveis de captura em qualquer lugar fora de território neutro, se o seu destino for território pertencente ou ocupado pelo inimigo.

Falso - Bens contrabandeados são passíveis de captura apenas em águas territoriais beligerantes, sendo proibida a captura em alto-mar.

V-F 2 - Verdadeiro: Para o contrabando condicional, a sua destinação para uso pelo governo inimigo ou suas Forças Armadas deve ser factualmente comprovada, não podendo ser presumida.

Falso - A destinação do contrabando condicional pode ser presumida com base em escalas em portos neutros vizinhos ao inimigo, da mesma forma que o contrabando absoluto.

V-F 3 - Verdadeiro: Artigos de uso exclusivo para tratamento de doentes/feridos e material médico/hospitalar são excetuados de captura como contrabando, mesmo quando destinados a território inimigo.

Falso - Material médico e hospitalar são considerados contrabando condicional e podem ser capturados se for provado que se destinam a um território inimigo.

Flash-card 1 Pergunta - Onde bens contrabandeados são passíveis de captura?

Resposta - Em qualquer lugar fora de território neutro, se o seu destino for território pertencente ou ocupado pelo inimigo.

Flash-card 2 Pergunta - Cite uma situação que presume que o material de contrabando tem como destino o território inimigo.

Resposta - Se está prevista uma parada do navio neutro em porto inimigo antes de sua chegada em porto neutro.

Flash-card 3 Pergunta - Cite um tipo de bem que é excetuado de captura como contrabando, mesmo quando destinado a território inimigo.

Resposta - "Bens livres", artigos de uso exclusivo para tratamento de doentes/feridos, material médico/hospitalar ou itens destinados a prisioneiros de guerra.

Na medida em que o DI continua a exigir a publicação de listas de contrabando, a prática recente indica que tal requisito pode ser satisfeita com a listagem de bens livres.

a) Destinação para o inimigo

Bens contrabandeados são passíveis de captura em qualquer lugar fora de território neutro, se o seu destino for território pertencente ou ocupado pelo inimigo. Não é relevante para a questão, se o contrabando é feito ponto a ponto de forma direta ou se envolve transferência ou transporte por terra.

Pode-se presumir que o material de contrabando tem como destino o território pertencente ou ocupado pelo inimigo, quando:

- I) está prevista uma parada de navio neutro em porto inimigo, antes de sua chegada em porto neutro, para onde sua carga está destinada de acordo com a documentação;
- II) a documentação da carga indica a sua entrega em porto neutro, o qual serve como porto de trânsito para um inimigo, mesmo que os bens tenham destino final em um país neutro; e
- III) a carga está consignada para destinatário não especificado, mas destinada para Estado neutro vizinho a território inimigo.

Essas pressuposições de destinação de material de contrabando para um beligerante tornam legal a captura da carga por parte do outro beligerante, a partir do instante em que o navio mercante neutro deixa o seu porto sede, ou outro território neutro, até sua chegada novamente em território neutro.

Embora o contrabando condicional também seja passível de captura, se for destinado a uso pelo governo inimigo ou suas Forças Armadas, a sua destinação deve ser factualmente comprovada, não podendo ser presumida.

b) Excetuação de contrabando

Determinados bens são excetuados de captura como contrabando, mesmo quando destinados a território inimigo. Entre eles estão:

- I) "bens livres";
- II) artigos de uso exclusivo para tratamento de doentes e feridos das FFAA e para prevenção de doença;
- III) material médico e hospitalar, objetos religiosos, roupas, gêneros alimentícios essenciais, meios de proteção para população civil, mulheres e crianças em particular, desde que haja razões para crer que tais bens não serão desviados para outros fins, ou que possam auferir vantagem militar para o inimigo pela substituição desses por outros bens destinados a fins militares;

Página 111

V-F 1 - Verdadeiro: O Certificado de transporte de material não contrabandeado (NAVCERT ou AIRCERT) é emitido por um beligerante para certificar que a carga de um navio neutro foi inspecionada.

Falso - O NAVCERT ou AIRCERT é um documento obrigatório emitido pelo Estado neutro para garantir que o navio não será inspecionado pelo beligerante.

V-F 2 - Verdadeiro: A ausência de um NAVCERT ou AIRCERT não constitui, por si só, um aval para a captura da carga de um navio neutro.

Falso - A ausência de um certificado NAVCERT ou AIRCERT emitido pelo beligerante é motivo suficiente para a captura imediata da carga.

V-F 3 - Verdadeiro: Qualquer navio mercante ou aeronave civil pertencente ou controlado por um beligerante possui caráter inimigo, independentemente de estar arvorando bandeira neutra.

Falso - A bandeira arvorada pelo navio mercante neutro é o único critério para determinar seu caráter em tempo de guerra.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é o propósito de um NAVCERT ou AIRCERT?

Resposta - Facilitar o controle de bens contrabandeados, com um mínimo de interferência e retardo para o comércio neutro.

Flash-card 2 Pergunta - O certificado de transporte de material não contrabandeado (NAVCERT/AIRCERT) garante que o navio não será inspecionado?

Resposta - Não, o certificado não representa garantia de que o navio ou aeronave não serão inspecionados ou que a carga não será apreendida.

Flash-card 3 Pergunta - Qual o critério que faz um navio mercante ou aeronave civil neutra adquirir caráter inimigo, independentemente de sua bandeira ou marca?

Resposta - Pertencer ou ser controlado por um beligerante.

IV) itens destinados a prisioneiros de guerra, inclusive pacotes individuais ou coletivos contendo alimentos, roupas, suprimentos médicos, objetos religiosos e artigos esportivos, culturais e educacionais; e

V) bens especificamente excetuados de captura por convenção internacional ou acordo entre beligerantes.

É costume os Estados neutros fornecer aos beligerantes, de ambos os lados, informações relativas à natureza, horários e rotas das cargas de bens relacionados como exceção ao contrabando, e obterem aprovação para a entrada e trânsito seguro dessas cargas em território ocupado por, ou pertencente a, um beligerante.

8.4.2 - Certificado de transporte de material não contrabandeadoo

O Certificado de transporte de material não contrabandeadoo é um documento emitido pelo serviço consular de um beligerante ou outro representante oficial designado para certificar que a carga transportada por um navio (NAVCERT) ou aeronaves (AIRCERT) neutros foi inspecionada. Normalmente, a inspeção é feita no local de partida.

O propósito de um NAVCERT ou AIRCERT é facilitar o controle de bens contrabandeados, com um mínimo de interferência e retardo para o comércio neutro. O certificado não representa garantia de que o navio ou aeronave não serão inspecionados ou que a carga não será apresada. Por outro lado, a ausência do certificado não constitui, por si só, um aval para a captura da carga. Os NAVCERT e AIRCERT emitidos por um beligerante não têm efeito prático sobre o direito de visita e inspeção pelo beligerante do lado oposto. A aceitação de um NAVCERT ou AIRCERT por navio ou aeronave neutros não constitui "serviço não neutro".

8.5 - ADQUIRINDO CARÁTER INIMIGO

Todas as embarcações de bandeira inimiga e todas as aeronaves ostentando marcas do inimigo possuem caráter inimigo. Contudo, o fato de um navio mercante arvorar bandeira neutra, ou de uma aeronave ostentar marcas neutras, não estabelece necessariamente o caráter neutro desses meios. Qualquer navio mercante ou aeronave civil pertencente ou controlado por um beligerante possui caráter inimigo, independentemente de estar arvorando bandeira neutra ou ostentando marcas neutras.

Embarcações ou aeronaves que adquiriram caráter inimigo podem ser tratadas pelo beligerante oponente como se fossem de fato navio ou aeronave inimigos.

Página 112

V-F 1 - Verdadeiro: Navios mercantes neutros adquirem caráter de navio de guerra inimigo quando tomam parte direta nas hostilidades ou atuam como meio auxiliar naval ou militar para as Forças Armadas inimigas.

Falso - Navios mercantes neutros só adquirem caráter de navio de guerra inimigo se forem armados com canhões de guerra, sendo a participação em hostilidades insuficiente.

V-F 2 - Verdadeiro: Um navio mercante neutro adquire caráter inimigo se resistir a uma tentativa de estabelecimento de identidade, visita e inspeção.

Falso - A resistência à visita e inspeção por um navio neutro não é suficiente para adquirir caráter inimigo, mas apenas para ser forçado a parar.

V-F 3 - Verdadeiro: A visita e inspeção de um navio mercante tem como propósito determinar seu verdadeiro caráter, a natureza de sua carga e a maneira de seu emprego fora de águas territoriais neutras.

Falso - A visita e inspeção pode ser realizada em qualquer área, incluindo águas territoriais neutras, se houver suspeita de contrabando.

Flash-card 1 Pergunta - Cite uma situação que faz navios mercantes neutros adquirirem caráter de navio de guerra inimigo.

Resposta - Tomar parte direta nas hostilidades favorecendo o inimigo, ou atuar como meio auxiliar naval ou militar para as FFAA.

Flash-card 2 Pergunta - Cite uma situação que faz navios mercantes neutros adquirirem caráter de navio mercante inimigo.

Resposta - Operar diretamente sob controle, ordem, emprego ou direção do inimigo, ou resistir a uma tentativa de visita e inspeção.

Flash-card 3 Pergunta - O que a ação de visita e inspeção tem como propósito determinar em navios mercantes fora de águas neutras?

Resposta - O verdadeiro caráter (neutro ou inimigo) do navio, a natureza de sua carga e a maneira de seu emprego.

8.5.1 - Adquirindo caráter de navio de guerra ou aeronave militar inimigos

Navios mercantes e aeronaves civis neutros adquirem caráter inimigo e podem ser tratados por um beligerante como navio de guerra e aeronave militar inimigos quando se veem envolvidos em uma das seguintes situações:

- tomam parte direta nas hostilidades favorecendo o inimigo; ou
- atuam, de alguma forma, como meio auxiliar naval ou militar para as FFAA.

8.5.2 - Adquirindo caráter de navio mercante ou aeronave civil inimigos

Navios mercantes e aeronaves civis neutros adquirem caráter inimigo, podendo ser tratados por um beligerante como navio mercante e aeronave civil inimigos, quando se veem envolvidos em uma das seguintes situações:

- operam diretamente sob controle, ordem, emprego ou direção do inimigo; ou
- resistem a uma tentativa de estabelecimento de identidade, visita e inspeção.

8.6 - VISITA E INSPEÇÃO

A ação de visita e inspeção é o meio pelo qual um navio de guerra ou aeronave militar beligerante pode determinar o verdadeiro caráter (neutro ou inimigo) de navios mercantes encontrados fora de águas territoriais neutras, a natureza (contrabando ou “bens livres”) de sua carga, a maneira de seu emprego e outros fatos ligados à sua relação com o conflito armado. Navios de guerra não são sujeitos à visita e inspeção. A proibição contra visita e inspeção em território neutro se estende a estreitos internacionais sobrepostos por mares territoriais neutros e rotas marítimas arquipelágicas.

Navios mercantes a serviço do Estado não estão sujeitos à visita e inspeção. Navios mercantes neutros comboiados por navios de guerra neutros de mesma bandeira também não podem sofrer visita e inspeção, embora o Comandante do comboio possa ser solicitado a fornecer documento escrito ao Comandante do navio de guerra beligerante que o interceptou, descrevendo os dados dos navios e respectivas cargas, dados esses que poderiam ser obtidos por meio de visita e inspeção. Se o Comandante do comboio verificar que um dado navio possui contrabando em sua carga, ele será obrigado a retirar a proteção a este navio, tornando-o sujeito à visita e inspeção e possível captura pelo navio de guerra beligerante.

8.6.1 - Procedimento para visita e inspeção

Na ausência de Regras de Engajamento específicas, ou outras instruções especiais disseminadas pela cadeia de comando operacional durante um período de crise ou conflito armado, os seguintes procedimentos devem ser cumpridos por navios de guerra brasileiros, exercendo o direito de visita e inspeção:

Página 113

V-F 1 - Verdadeiro: Se um navio chamado para visita e inspeção for navio mercante neutro, ele é obrigado a parar máquinas, mostrar sua bandeira e não resistir.

Falso - Um navio mercante neutro não é obrigado a parar máquinas se estiver em alto-mar, podendo apenas ser solicitado a fornecer a documentação via rádio.

V-F 2 - Verdadeiro: Caso um navio interceptado para visita seja inimigo, ele não é obrigado a parar e pode, legalmente, resistir, assumindo o risco de sua destruição ou avaria.

Falso - O navio inimigo é obrigado a parar quando interceptado, e a resistência é ilegal, podendo levar à sua captura sem direito a represálias.

V-F 3 - Verdadeiro: Se a visita e inspeção no mar for impraticável, o navio neutro pode ser escoltado para o lugar mais próximo, fora de território neutro, onde a inspeção possa ser conduzida de forma segura.

Falso - O navio neutro deve ser imediatamente capturado e levado ao porto, se a visita no mar for considerada arriscada ou impraticável.

Flash-card 1 Pergunta - Como o navio de guerra brasileiro deve realizar a chamada inicial a um navio mercante antes da visita e inspeção?

Resposta - Por meio de disparo de granada de festim, pelo código internacional de bandeiras (SN ou SQ), ou por outro meio reconhecido.

Flash-card 2 Pergunta - Um navio chamado que seja inimigo é obrigado a parar máquinas e não resistir?

Resposta - Não, se o navio chamado for inimigo, ele não é obrigado a parar e pode legalmente resistir (assumindo o risco de destruição ou avaria).

Flash-card 3 Pergunta - Cite um tipo de papel do navio que o Oficial encarregado da busca deve inspecionar.

Resposta - Registro de propriedade marítima, rol da tripulação, manifesto de carga, livro de quarto, ou certificado de saúde.

a) a ação de visita e inspeção a ser conduzida por um Oficial deve ser realizada com toda a consideração possível como disposto no art. 110-2 da CNUDM;

b) antes de se aproximar do navio mercante, o navio de guerra deve hastear sua bandeira nacional. Sua chamada deve ser feita por meio de disparo de granada de festim, pelo código internacional de bandeiras (SN ou SQ), ou por outro meio reconhecido. O navio chamado, se navio mercante neutro, é obrigado a parar máquinas, mostrar sua bandeira e não resistir (Se o navio chamado for inimigo, ele não é obrigado a parar e pode, legalmente, resistir, mesmo com o uso da força, mas deverá a partir de então assumir o risco de sua destruição ou avaria);

c) caso se evada, o navio chamado poderá ser perseguido e forçado a acompanhar o navio de guerra que o interceptou, se necessário;

d) quando o navio interceptado for trazido para as proximidades do navio que o interceptou, o interceptador enviará uma lancha com o Oficial que efetuará a visita e inspeção.

Se possível, um segundo Oficial acompanhará o Oficial encarregado da busca. O Oficial e o Grupo de Visita e Inspeção (GVI) podem estar armados, a critério do Comandante do navio de guerra;

e) se a visita e inspeção no mar for considerada arriscada e impraticável, o navio neutro pode ser escoltado pelo navio que o interceptou, ou outro navio de guerra, ou ainda por aeronave militar, para o lugar mais próximo, fora de território neutro, onde a visita e inspeção possam ser conduzidas de forma conveniente e segura. O navio neutro não é obrigado a arriar sua bandeira (ele não foi capturado), mas deve proceder de acordo com as ordens emanadas do navio ou aeronave que o escolta;

f) o oficial encarregado da busca deve primeiramente inspecionar os papéis do navio para certificar-se do seu caráter, seus portos de partida e destino, a natureza de sua carga, seu emprego, e outros fatores julgados pertinentes. Dentre os papéis a serem examinados estão: o registro de propriedade marítima, rol da tripulação, lista de passageiros, livro de quarto, certificado de saúde, registro de afretamento (se for o caso), manifesto de carga, e, ocasionalmente, a declaração consular ou outro certificado de que não transporta contrabando, certificando que sua carga se enquadra como bens livres;

g) a regularidade dos papéis e a evidência da inocência da carga, ou a destinação discriminada por eles não são necessariamente conclusivas e, caso persistam dúvidas, a companhia à qual pertence o navio pode ser consultada e o navio inspecionado; e

h) o Oficial encarregado do GVI deverá registrar os fatos relativos à visita e inspeção no livro de quarto do navio visitado, anotando inclusive a data e a posição da interceptação. A anotação deverá ser autenticada pela assinatura e posto do Oficial, mas nem o nome do navio de guerra que o interceptou, nem o nome de seu Comandante devem ser mencionados.

Página 114

V-F 1 - Verdadeiro: A visita e inspeção de uma aeronave civil por uma aeronave militar será efetuada determinando-se que a aeronave civil proceda, sob escolta, para a área de pouso beligerante mais próxima.

Falso - A aeronave militar deve pousar e realizar a inspeção na própria aeronave civil, pois esta não pode ser compelida a mudar sua rota.

V-F 2 - Verdadeiro: Bloqueio é uma operação beligerante que visa evitar que navios e aeronaves de todos os Estados, inimigos e neutros, entrem ou saiam de específicos portos e áreas costeiras inimigas.

Falso - O bloqueio visa apenas impedir o acesso de navios inimigos, sendo o tráfego neutro regulamentado apenas pelo direito de contrabando.

V-F 3 - Verdadeiro: A declaração de bloqueio deve especificar a data de início, os limites geográficos e o período de graça dado às embarcações e aeronaves neutras para deixar a área.

Falso - A declaração de bloqueio deve especificar apenas os limites geográficos, sendo a data de início e o período de graça determinados pelo Comando da Força de Bloqueio no momento.

Flash-card 1 Pergunta - Como a visita e inspeção de uma aeronave civil por uma aeronave militar é efetuada?

Resposta - Determinando-se que a aeronave civil proceda, sob escolta, para a área de pouso beligerante mais próxima.

Flash-card 2 Pergunta - O que é Bloqueio no contexto de uma operação beligerante?

Resposta - Uma operação que visa evitar que navios e aeronaves de todos os Estados (inimigos e neutros) entrem ou saiam de portos, aeroportos e áreas costeiras específicas do inimigo.

Flash-card 3 Pergunta - O que deve ser especificado na declaração de estabelecimento de um bloqueio?

Resposta - A data de início, a duração, os limites geográficos e o período de graça dado às embarcações e aeronaves neutras para deixar a área.

8.6.2 - Visita e inspeção por aeronave militar

Embora exista o direito de visita e inspeção por aeronave militar, não existe prática internacional estabelecida de como esse direito deve ser exercido. Normalmente, visita e inspeção de um navio mercante, por uma aeronave, é efetuada mediante ordem para que o navio, devidamente escoltado, se aproxime do navio de guerra beligerante, para ser por este inspecionado, ou demande um porto beligerante. A ação de visita e inspeção de aeronave civil, por aeronave militar, será efetuada determinando-se que a primeira proceda, sob escolta, para a área de pouso beligerante mais próxima.

8.7 - BLOQUEIO

8.7.1 - Generalidades

Bloqueio é uma operação beligerante que tem por finalidade evitar que navios e aeronaves de todos os Estados, inimigos e neutros, entrem ou saiam de específicos portos, aeroportos e áreas costeiras pertencentes, ocupadas, ou sob controle de um Estado inimigo. O propósito de um beligerante em estabelecer um bloqueio é negar ao inimigo o uso de navios e aeronaves, inimigos e neutros, assim como de transportar pessoal e material para o território inimigo. Enquanto o direito beligerante de visita e inspeção visa a interditar o fluxo de contrabando, o direito beligerante do bloqueio tem como propósito impedir que navios e aeronaves, independentemente de suas cargas, cruzem um cordão, estabelecido e tornado público, que separa o inimigo de águas ou espaço aéreo internacionais.

8.7.2 – Regras costumeiras

Um bloqueio deve obedecer aos seguintes critérios, previstos nas regras do DI, de maneira a ser considerado válido:

a) Estabelecimento

Um bloqueio deve ser estabelecido pelo governo de um Estado beligerante. Isso normalmente é realizado pela declaração do governo beligerante ou pelo Comandante da força de bloqueio, agindo em nome de seu governo. A declaração especificará a data de início, a duração, os limites geográficos e o período de graça dado às embarcações e aeronaves neutras para deixar a área a ser bloqueada.

b) Notificação

É costume que o Estado beligerante responsável pelo estabelecimento do bloqueio notifique a todos os Estados afetados da imposição do bloqueio. Tendo em vista que o conhecimento da existência de um bloqueio é um elemento essencial na identificação de atos de furo ou tentativa de quebra de bloqueio, navios e aeronaves neutros também devem ser notificados. O Comandante das forças de bloqueio normalmente notificará as autoridades locais situadas na área bloqueada.

Página 115

V-F 1 - Verdadeiro: O bloqueio deve ser eficaz, mantido por forças de superfície, aéreas e/ou submarinas, ou outro mecanismo, para tornar perigosa a tentativa de entrar ou sair da área bloqueada.

Falso - O requisito de eficácia exige que todas as possíveis rotas de aproximação sejam contínua e simultaneamente cobertas pelas forças de bloqueio.

V-F 2 - Verdadeiro: A diferenciação pelo beligerante responsável pelo bloqueio, em favor ou contra navios e aeronaves de determinado Estado neutro, torna o bloqueio legalmente inválido.

Falso - O bloqueio pode ser aplicado de forma discriminatória, desde que haja acordos especiais de cooperação entre o beligerante e alguns Estados neutros.

V-F 3 - Verdadeiro: Navios e aeronaves neutros em evidente situação de emergência devem ser autorizados a entrar na área bloqueada e, subsequentemente, a partir, sob as condições prescritas pela força de bloqueio.

Falso - Em situação de emergência, navios neutros devem ser resgatados pela força de bloqueio, mas não podem ser autorizados a entrar na área bloqueada.

Flash-card 1 Pergunta - Como um bloqueio deve ser mantido para ser considerado válido (requisito de eficácia)?

Resposta - Por meio de forças de superfície, aéreas e ou submarinas, ou outro mecanismo suficiente para tornar perigosa a tentativa de entrar ou sair da área bloqueada.

Flash-card 2 Pergunta - O que torna um bloqueio legalmente inválido em relação aos Estados neutros?

Resposta - A diferenciação pelo beligerante responsável pelo bloqueio, em favor ou contra navios e aeronaves de determinado Estado.

Flash-card 3 Pergunta - Navios e aeronaves neutros em evidente situação de emergência devem ser autorizados a entrar em área bloqueada?

Resposta - Sim, e subsequentemente autorizados a partir, sob as condições prescritas pela força de bloqueio.

c) Eficácia

O bloqueio deve ser eficaz, de modo a ser válido. Para tanto, deve ser mantido por meio de forças de superfície, aéreas e ou submarinas, ou de outro mecanismo qualquer que seja suficiente para tornar perigosa a tentativa de entrar ou sair da área bloqueada.

O requisito de eficácia não impede a ausência temporária da força de bloqueio, se tal ausência decorre da existência de condições meteorológicas adversas ou outra razão qualquer relacionada ao bloqueio (ex.: a perseguição ao furador de bloqueio). O requisito de eficácia não significa que todas as possíveis rotas de aproximação sejam contínua e simultaneamente cobertas.

d) Imparcialidade

O bloqueio deve ser aplicado imparcialmente aos navios e aeronaves de todos os Estados. A diferenciação pelo beligerante responsável pelo bloqueio, em favor ou contra navios e aeronaves de determinado Estado, torna o bloqueio legalmente inválido.

e) Limitações

Um bloqueio não deve impedir o acesso ou partida de portos neutros. Estados neutros detêm o direito de se engajarem nas atividades comerciais neutras que não envolvam o comércio ou as comunicações originadas na área bloqueada ou a ela destinada.

8.7.3 - Autorização para entrada e saída em condições especiais

Embora navios de guerra e aeronaves militares neutras não tenham o direito de acesso às áreas bloqueadas, os beligerantes responsáveis pela imposição do bloqueio podem autorizar sua entrada ou saída. Essa autorização especial pode ser concedida, sujeitando-se às condições que a força de bloqueio considera necessárias.

Navios e aeronaves neutros em evidente situação de emergência devem ser autorizados a entrar na área bloqueada e, subsequentemente, autorizados a partir, sob as condições prescritas pelo Oficial que exerce o comando da força de bloqueio ou que está responsável pela manutenção dos recursos empregados para estabelecer o bloqueio (ex.: minas).

Da mesma forma, navios e aeronaves envolvidos no transporte de quaisquer suprimentos destinados a trazer alívio à população civil e a feridos e doentes devem ser autorizados a passar pelo cordão de bloqueio.

Página 116

V-F 1 - Verdadeiro: Furo de bloqueio é a passagem de navio ou aeronave através do bloqueio sem autorização especial de entrada ou saída concedida pelo beligerante responsável.

Falso - Furo de bloqueio é caracterizado apenas pela captura bem-sucedida do navio dentro da área bloqueada, sendo a simples passagem irrelevante.

V-F 2 - Verdadeiro: A tentativa de furar o bloqueio ocorre no instante em que o navio ou aeronave deixa o porto ou aeroporto com a intenção de se evadir do bloqueio.

Falso - A tentativa de furar o bloqueio só se inicia quando o navio ou aeronave entra na área geograficamente delimitada do bloqueio.

V-F 3 - Verdadeiro: O conhecimento da existência do bloqueio é essencial para caracterizar os atos de furo e de tentativa de furo de bloqueio.

Falso - O conhecimento da existência do bloqueio é irrelevante, pois a intenção de furar é presumida pela rota do navio ou aeronave em direção à área bloqueada.

Flash-card 1 Pergunta - O que é Furo de Bloqueio?

Resposta - A passagem de navio ou aeronave através do bloqueio, sem autorização especial de entrada ou saída concedida pelo beligerante responsável.

Flash-card 2 Pergunta - Quando a tentativa de furar o bloqueio ocorre e até quando continua?

Resposta - Ocorre no instante em que o navio ou aeronave deixa o porto/aeroporto com a intenção de se evadir, e continua até que sua viagem seja completada.

Flash-card 3 Pergunta - O que é essencial para caracterizar os atos de furo e de tentativa de furo de bloqueio?

Resposta - O conhecimento da existência do bloqueio.

8.7.4 - Furo e tentativa de furo de bloqueio

Furo de bloqueio é a passagem de navio ou aeronave através do bloqueio, sem autorização especial de entrada ou saída, concedida pelo beligerante responsável pelo bloqueio.

A tentativa de furar o bloqueio ocorre no instante em que o navio ou aeronave deixa o porto ou aeroporto com a intenção de se evadir do bloqueio, e para os navios que saem da área bloqueada, continua até que a sua viagem seja completada.

O conhecimento da existência do bloqueio é essencial para caracterizar os atos de furo e de tentativa de furo de bloqueio. O conhecimento deve ser presumido, quando o bloqueio tenha sido declarado e notificado apropriadamente aos governos afetados. Não é relevante se o navio ou aeronave, no momento da interceptação, estava em demanda a território neutro ou se seu destino final estava localizado na área bloqueada.

A tentativa de furar o bloqueio pode ser presumida, quando navios e aeronaves demandam porto ou aeroporto neutro que possam servir de ponto de trânsito para a área bloqueada. Mais adiante será discutida a ação de captura de tais embarcações.

8.7.5 - Prática contemporânea

As regras tradicionais de bloqueio são, em sua maior parte, originadas do costume, tendo sua forma definitiva derivada da prática exercida pelas potências marítimas do século XIX. As regras refletem um balanço entre o direito do beligerante, que exerce o efetivo domínio do mar de fechar portos e linhas de comunicação marítimas do inimigo ao comércio internacional, e o direito dos Estados neutros em conduzirem o comércio neutro com a menor interferência possível de forças beligerantes.

O direito ao bloqueio é, portanto, baseado em um sistema de controle projetado para limitar a interferência com o comércio neutro. Tradicionalmente, isso era cumprido com o estabelecimento de um "cordão" formado por navios de guerra de superfície posicionados nas vizinhanças da área bloqueada.

A crescente tendência nos conflitos modernos em procurar isolar completamente o inimigo, impedindo-o de receber recursos e auxílio externo, mediante a destruição de navios mercantes e de guerra inimigos e pela interdição do comércio neutro com o inimigo, não se coaduna com o estabelecimento de bloqueios, em estrita consonância com as regras tradicionais. Nas I e II Guerras Mundiais, beligerantes de ambos os lados fizeram uso de medidas frequentemente referenciadas como medidas de bloqueio, mas que, na verdade, não se enquadravam no conceito de bloqueio aproximado. O então denominado bloqueio afastado, utilizado nessas guerras, distingua-se, materialmente, do método cumprido de acordo com as regras tradicionais, e foi justificado pelo direito beligerante da represália contra ações bélicas ilegais por parte do inimigo.

Página 117

V-F 1 - Verdadeiro: O bloqueio costeiro se tornou extremamente difícil de ser mantido em conflitos modernos devido aos desenvolvimentos em sistemas de armas como submarinos, aeronaves de alta performance e mísseis de cruzeiro.

Falso - O bloqueio costeiro se tornou mais fácil de ser mantido em conflitos modernos devido aos avanços tecnológicos que permitem vigilância contínua e eficaz.

V-F 2 - Verdadeiro: Nas vizinhanças da área de operações navais, um beligerante pode estabelecer restrições especiais nas atividades das embarcações e aeronaves neutras ou proibir inteiramente a entrada.

Falso - Nas áreas de operações navais, os beligerantes só podem proibir o transporte de contrabando, mas não a entrada de navios mercantes neutros.

V-F 3 - Verdadeiro: Um navio mercante neutro que falhar em agir conforme as orientações do beligerante concernentes às comunicações na área de operações navais pode assumir caráter inimigo e ser capturado.

Falso - A falha em seguir orientações de comunicação na área de operações navais resulta apenas em advertência, não justificando a captura ou engajamento do navio neutro.

Flash-card 1 Pergunta - O que tornou o bloqueio costeiro tradicionalmente mantido difícil de ser mantido em conflitos modernos?

Resposta - Desenvolvimentos nos sistemas de armas e plataformas, principalmente submarinos, aeronaves de alta performance e mísseis de cruzeiro.

Flash-card 2 Pergunta - O que um beligerante pode estabelecer dentro da área de operações navais em relação a embarcações neutras?

Resposta - Restrições especiais nas atividades das embarcações e aeronaves neutras ou pode proibir inteiramente a entrada.

Flash-card 3 Pergunta - Qual a consequência para um navio mercante neutro que falhar em agir conforme as orientações do beligerante concernentes às comunicações na área de operações navais?

Resposta - Pode assumir caráter inimigo e corre o risco de ser capturado ou engajado.

Além disso, os recentes desenvolvimentos introduzidos nos sistemas de armas e plataformas, principalmente submarinos, aeronaves de alta performance e mísseis de cruzeiro, tornaram o bloqueio costeiro extremamente difícil, senão impossível de ser mantido durante qualquer outra situação que não a de um conflito armado local e limitado.

No entanto, o bloqueio continua a ser um meio útil para regular interesses conflitantes de beligerantes e neutros em conflitos armados de caráter mais limitado.

8.8 - CONTROLE BELIGERANTE DA ÁREA DE OPERAÇÕES NAVAIS

A área de operações navais, ou suas vizinhanças, é aquela dentro da qual desenvolvem-se as hostilidades ou na qual forças beligerantes efetivamente operam.

Nas vizinhanças ou no interior da área de operações navais, um beligerante pode estabelecer restrições especiais nas atividades das embarcações e aeronaves neutras ou pode proibir, inteiramente, a entrada de tais embarcações e aeronaves.

Um beligerante não deve, contudo, propositalmente negar o acesso a Estados neutros ou fechar um estreito internacional à navegação neutra, a menos que outra rota de conveniência similar esteja aberta ao tráfego neutro.

Controle beligerante de comunicações neutras no mar

O Comandante de um navio de guerra beligerante pode exercer o controle sobre as comunicações de qualquer navio mercante neutro na área de operações navais que possam colocar em perigo tais operações. Um navio mercante ou aeronave neutra, situado dentro dessa área, que falhar em agir conforme as orientações do beligerante concernentes às comunicações pode passar a assumir caráter inimigo e corre o risco de ser capturado ou engajado.

Mensagens legítimas de emergência devem ser permitidas na medida em que o sucesso das operações não seja comprometido.

Qualquer transmissão para um beligerante oposto, contendo informação concernente à realização de operações militares ou a respeito da presença de forças militares, é inconsistente com os deveres do neutro de se abster e de manter a imparcialidade e torna o navio mercante ou aeronave neutros passíveis de captura ou destruição.

8.9 - ZONAS DE EXCLUSÃO E ZONAS DE GUERRA

O controle beligerante de uma área de operações navais é distinto da prática beligerante conduzida durante as I e II Guerras Mundiais, de estabelecer largas faixas oceânicas como "zonas de exclusão" e "zonas de guerra", nas quais o tráfego mercante neutro era simplesmente barrado ou colocado sob risco.

Página 118

V-F 1 - Verdadeiro: Qualquer transmissão de um navio neutro para um beligerante oposto contendo informação sobre operações ou forças militares é inconsistente com os deveres de neutralidade e torna o navio passível de captura ou destruição.

Falso - A transmissão de informações militares por um navio neutro só é proibida se envolver a entrega física de documentos, sendo lícita a comunicação via rádio.

V-F 2 - Verdadeiro: Zonas de exclusão ou de guerra podem ser consideradas legais se servirem para alertar navios neutros a se afastarem das hostilidades e não interferirem com o legítimo comércio neutro.

Falso - O estabelecimento de zonas de exclusão ou de guerra no oceano é proibido pelo DI, pois restringe ilegalmente a liberdade de navegação.

V-F 3 - Verdadeiro: O estabelecimento de zonas de exclusão não dispensa o beligerante da obrigação de se abster de atacar navios e aeronaves que não constituam alvos legítimos.

Falso - Navios neutros que cruzem uma zona de exclusão perdem automaticamente sua proteção e se tornam alvos legítimos.

Flash-card 1 Pergunta - Que tipo de transmissão de um navio neutro é inconsistente com os deveres de neutralidade e o torna passível de captura ou destruição?

Resposta - Qualquer transmissão para um beligerante oposto contendo informação concernente a operações militares ou à presença de forças militares.

Flash-card 2 Pergunta - Em que medida as "zonas de exclusão" ou "zonas de guerra" podem ser consideradas legais?

Resposta - Se servirem para alertar navios neutros a se afastarem das hostilidades e não interferirem com o legítimo comércio neutro.

Flash-card 3 Pergunta - O estabelecimento de zonas de exclusão dispensa o beligerante da obrigação de se abster de atacar navios e aeronaves que não constituam alvos legítimos?

Resposta - Não, o beligerante continua obrigado a se abster de atacar navios e aeronaves que não constituam alvos legítimos.

As zonas de guerra ou de exclusão estabelecidas pelos beligerantes de ambos os lados eram baseadas no direito da represácia contra alegados comportamentos ilegais do inimigo, e eram usadas para justificar a captura, a destruição ou o exercício do controle sobre os navios mercantes neutros, ações essas consideradas contrárias às regras da guerra naval.

No pós-guerra, zonas de guerra ou de exclusão estabelecidas por beligerantes no contexto de guerra limitada, têm sido justificadas, pelo menos em parte, como medidas razoáveis, embora coercitivas, para conter a área geográfica do conflito ou para manter o tráfego mercante neutro a uma distância segura das áreas de hostilidades, efetivas ou potenciais.

Na medida em que tais zonas de guerra ou de exclusão sirvam para alertar navios mercantes e aeronaves neutras para se afastarem das atividades beligerantes e assim reduzirem a exposição a danos colaterais e incidentes, e desde que não interfiram com o legítimo comércio neutro, elas serão indubitablemente consideradas legais. Contudo, o estabelecimento de tais zonas não dispensa o beligerante que as criou da obrigação, de acordo com a lei do direito humanitário internacional, de se abster de atacar navios e aeronaves que não constituam alvos legítimos. Em tal situação, uma plataforma protegida não perde essa proteção por cruzar uma linha imaginária traçada no oceano por um beligerante.

8.10 - CAPTURA DE NAVIOS E AERONAVES NEUTROS

Um navio mercante ou uma aeronave civil neutros são passíveis de captura por navios de guerra ou aeronaves militares beligerantes quando estão envolvidos em uma das seguintes

atividades:

- a) esquivando-se de tentativa de identificação;
- b) resistindo à visita e inspeção;
- c) transportando contrabando;
- d) tentando furar um bloqueio;
- e) portando documentos e papéis irregulares ou fraudulentos; falta de papéis regulamentares; ou destruindo, desfigurando ou escondendo documentos;
- f) violando regulamentos estabelecidos por um beligerante, no interior da área de operações navais;
- g) transportando pessoal pertencente ao serviço público ou militar do inimigo; ou
- h) transmitindo informações de interesse para o inimigo.

Página 119

V-F 1 - Verdadeiro: Um navio mercante neutro é passível de captura se estiver transportando contrabando, resistindo à visita e inspeção, ou tentando furar um bloqueio.

Falso - Apenas navios que tentam furar um bloqueio ou que estejam arvorando bandeira inimiga são passíveis de captura, sendo o transporte de contrabando sujeito apenas à apreensão da carga.

V-F 2 - Verdadeiro: O Oficial responsável pela captura não deve ordenar a destruição de navios neutros sem antes estar convencido de que a presa não pode ser encaminhada para porto beligerante ou ser liberada.

Falso - A destruição de presas neutras é permitida se o navio capturado representar risco à segurança da força de captura, mesmo que possa ser liberado.

V-F 3 - Verdadeiro: Oficiais e guarnições de navios mercantes neutros capturados, que sejam naturais de países neutros, não podem ser feitos prisioneiros de guerra e devem ser repatriados.

Falso - O pessoal de navios mercantes neutros capturados é automaticamente considerado prisioneiro de guerra e pode ser internado pela potência captora.

Flash-card 1 Pergunta - Cite um motivo para captura de um navio mercante ou aeronave civil neutros.

Resposta - Esquivando-se de tentativa de identificação, resistindo à visita e inspeção, transportando contrabando, ou tentando furar um bloqueio.

Flash-card 2 Pergunta - Qual esforço razoável deve ser feito para evitar a destruição de navios e aeronaves neutros capturados?

Resposta - O Oficial responsável não deve ordenar a destruição sem antes estar convencido de que a presa não pode ser encaminhada para porto/aeroporto ou ser liberada.

Flash-card 3 Pergunta - Os oficiais e guarnições de navios mercantes neutros capturados (naturais de países neutros) podem ser feitos prisioneiros de guerra?

Resposta - Não podem ser feitos prisioneiros de guerra e devem ser repatriados assim que as circunstâncias permitirem.

Navios e aeronaves capturados serão encaminhados para um porto ou aeroporto sob jurisdição do beligerante como presa, para serem adjudicados a um tribunal de presas.

Para tanto, o navio de guerra beligerante colocará, normalmente, um comandante e uma tripulação a bordo do navio capturado, para conduzirem esta presa ao porto de destino. Caso tal medida seja impraticável, a presa deve ser escoltada até o porto por um navio de guerra ou aeronave militar beligerante. Nessas circunstâncias, a presa deve obedecer às instruções emanadas do escolta ou correr o risco de ser submetido à medida de força.

Navios ou aeronaves neutros, que procurarem resistir à captura, ficam sujeitos a medidas de força por parte do navio de guerra ou aeronave militar beligerantes e assumem todo risco das avarias que porventura vierem a sofrer.

8.10.1 - Destrução de presas neutras

Qualquer esforço razoável para evitar a destruição de navios e aeronaves neutros capturados deve ser feito. O Oficial responsável pela captura não deve ordenar a destruição sem antes estar completamente convencido de que a presa não pode ser encaminhada para porto ou aeroporto controlado por beligerante ou ser liberada.

Caso seja necessária a destruição da presa, o Oficial responsável pela captura deve prover segurança para os passageiros e tripulação dessa embarcação. Nesse caso, todos os documentos e papéis relativos à presa devem ser preservados. Se possível, os pertences pessoais dos passageiros devem ser preservados.

8.10.2 - Pessoal de embarcações e aeronaves neutras capturadas

Os Oficiais e guarnições de navios mercantes e aeronaves civis neutros capturados que sejam naturais de países neutros não podem ser feitos prisioneiros de guerra e devem ser repatriados assim que as circunstâncias permitirem.

Essa regra também se aplica aos Oficiais e guarnições de navios e aeronaves neutros que tenham assumido caráter de navio mercante ou aeronave inimigo por estarem operando sob controle do inimigo, ou que tenham resistido à visita e inspeção.

Se, contudo, navios ou aeronaves neutros tiverem diretamente tomado parte das hostilidades ao lado do inimigo, ou tiverem servido de alguma maneira como recurso naval ou militar auxiliar do inimigo, eles assumirão o caráter de navio de guerra ou aeronave militar inimigo e, em sendo capturados, seus Oficiais e guarnições poderão ser internados como prisioneiros de guerra.

O pessoal pertencente ao inimigo, encontrado a bordo de navios mercantes ou aeronaves civis neutros, na situação de passageiro, que esteja incorporado às FFAA inimigas, ou se dirigindo para a elas se incorporar, ou que esteja a serviço público do inimigo, ou ainda que possa estar envolvido ou sob suspeita de estar envolvido a serviço dos interesses inimigos, pode ser feito prisioneiro de guerra.

Página 120

V-F 1 - Verdadeiro: Pessoal pertencente às Forças Armadas inimigas, encontrado a bordo de navios neutros na situação de passageiro, pode ser feito prisioneiro de guerra se estiver se dirigindo para se incorporar às FFAA inimigas.

Falso - O pessoal inimigo a bordo de navios neutros, na condição de passageiro, goza de imunidade e não está sujeito à captura, a menos que esteja portando armas abertamente.

V-F 2 - Verdadeiro: O Direito Internacional determina que o governo do Estado neutro impeça o retorno de membros das forças beligerantes que atinjam seu território para suas próprias forças, internando-as.

Falso - O Estado neutro não tem obrigação de impedir o retorno de pessoal beligerante, apenas o dever de não fornecer suprimentos bélicos.

V-F 3 - Verdadeiro: As tripulações de aeronaves beligerantes (não pertencentes ao serviço médico) que aterrissaram em território neutro, intencionalmente ou não, devem ser internadas pelo Estado neutro.

False - As tripulações de aeronaves beligerantes que aterrissam em território neutro intencionalmente devem ser internadas, mas se por acidentalmente, devem ser repatriadas.

Flash-card 1 Pergunta - Em que situação o pessoal pertencente às FFAA inimigas, encontrado a bordo de navios neutros como passageiro, pode ser feito prisioneiro de guerra?

Resposta - Se estiver incorporado às FFAA inimigas, se dirigindo para a elas se incorporar, ou a serviço público do inimigo ou sob suspeita de envolvimento em serviço dos interesses inimigos.

Flash-card 2 Pergunta - Qual é a regra geral do DI em relação ao pessoal beligerante que atinge território neutro?

Resposta - O governo do Estado neutro deve impedir o retorno dessas pessoas para suas próprias forças, internando-as.

Flash-card 3 Pergunta - Qual o tratamento dado pelo Estado neutro às tripulações de aeronaves beligerantes (não pertencentes ao serviço médico) que tenham aterrissado em seu território?

Resposta - Devem ser internados pelo Estado neutro.

Esse pessoal deve ser removido do navio ou aeronave neutros, independentemente de haver ou não motivo para sua captura como presa neutra. Pessoal inimigo que não se enquadre nessas categorias, não está sujeito à captura ou detenção. Nesse último caso, sugere-se verificar se o pessoal inimigo está sujeito à reserva militar e, em caso positivo, somente liberá-lo após comprometimento, por escrito, de não executar serviços relacionados com as operações de guerra.

8.11 - PESSOAL BELIGERANTE INTERNADO POR GOVERNO NEUTRO

O DI reconhece que o território neutro, fora da região de combate, oferece local de asilo para membros pertencentes às forças beligerantes e, como regra geral, determina que o governo do Estado neutro impeça o retorno dessas pessoas para suas próprias forças. O Estado neutro deve garantir igual tratamento para o pessoal de todos os beligerantes.

Se forem recolhidos feridos, doentes ou naufragos a bordo de um navio de guerra neutro ou por uma aeronave militar neutra, deverão ser tomadas providências, quando o direito internacional o exija, para impedir que possam novamente tomar parte em operações de guerra. (art. 15 da II Convenção de Genebra de 1949).

As tripulações de aeronaves beligerantes não pertencentes ao serviço médico que tenham aterrissado em território neutro, intencionalmente ou não, devem ser internados pelo Estado neutro.